



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1282

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1282

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***(Dispõe sobre alteração na Jornada de Trabalho e referências dos cargos efetivos dos profissionais dentistas e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2022 aprovou e ela nos termos do item III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos profissionais dentistas passa de 20 horas para 40 horas semanais.

**Art.2º**- A referência do cargo efetivo dos profissionais dentistas passa a vigorar com vínculo na referência 22 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.3º** - Fica garantido ao servidor que já integra a Administração Municipal à data de entrada em vigor da presente Lei, o direito de escolha entre a carga horária de 20 horas semanais - Referência 15 ou carga horária de 40 horas semanais - Referência 22 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.4º**- Para fins de aposentadoria com o último salário deverá o servidor permanecer por 05 (cinco) anos em efetivo exercício no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 5º**- - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de novembro de 2022.

**MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, arquivada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***(Dispõe sobre alteração na Referência Salarial dos cargos efetivos especificados, e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2022 aprovou e ela nos termos do item III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º**- A referência do cargo efetivo de Serviços Gerais passa a vigorar com vínculo na referência 07 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.2º**- Para fins de aposentadoria com o último salário deverá o servidor permanecer por 5 (cinco) anos em efetivo exercício no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de novembro de 2022.

**MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

***(Dispõe sobre alteração na Referência Salarial dos cargos efetivos especificados, e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2022 aprovou e ela nos termos do item III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º**- A referência do cargo efetivo de Tratorista passa a vigorar com vínculo na referência 10 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.2º**- A referência do cargo efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários passa a vigorar com vínculo na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1282

Página 3 de 6

referência 11 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.3º**- A referência do cargo efetivo de Atendente passa a vigorar com vínculo na referência 05 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.4º**- A referência do cargo efetivo de Pedreiro/Eletricista/Encanador passa a vigorar com vínculo na referência 09 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.5º**- A referência do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos passa a vigorar com vínculo na referência 09 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.6º**- A referência do cargo efetivo de Faxineira passa a vigorar com vínculo na referência 05 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.7º**- A referência do cargo efetivo de Cozinheira passa a vigorar com vínculo na referência 06 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de novembro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***(Dispõe sobre alteração na Referência Salarial dos cargos efetivos especificados, incorporação de gratificação, e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2022 aprovou e ela nos termos do item III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º**- A referência do cargo efetivo de Trabalhadores Braçais - Masculino passa a vigorar com vínculo na referência 07 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.2º**- A referência do cargo efetivo de Escriturário passa a vigorar com vínculo na referência 09 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art.3º**- A referência do cargo efetivo de Nutricionista passa a vigorar com vínculo na referência 23 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**Art. 4º**- A referência do cargo efetivo de Motorista passa a vigorar com vínculo na referência 11 da Tabela de Vencimentos em vigor.

**§ 1º** - A gratificação de condução de ambulância, prevista na Lei Complementar nº 200, de 20 de abril de 2021, passa a incorporar-se aos proventos de aposentadoria, após o prazo de 05 (cinco) anos de recebimento, incidindo sobre ela contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Meridiano.

**§ 2º** - A gratificação especial pelo exercício de atividade especial de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 194, de 03 de março de 2020, passa a incorporar-se aos proventos de aposentadoria, após o prazo de 05 (cinco) anos de recebimento, incidindo sobre ela contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Meridiano

**Art.5º**- Para fins de aposentadoria com o último salário deverá o servidor permanecer por 5 (cinco) anos em efetivo exercício no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o **§ 1º da Lei Complementar nº 200, de 20 de abril de 2021 e o art. 6º da Lei Complementar nº 194, de 03 de março de 2020.**

Meridiano, 08 de novembro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Lei Complementar, publicada neste Setor de Assessoria Municipal de Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

***“Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizam os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”.***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução da fiscalização de trânsito, através da Polícia Militar, concomitante com os demais agentes municipais credenciados, se houver.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1282

Página 4 de 6

**Art. 2º** - Fica o Município de Meridiano, autorizado a conceder gratificação de pró-labore mensal aos Policiais Militares em decorrência de convênio firmado com o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do Decreto Estadual nº 43.133, de 1º de junho de 1998.

**Parágrafo Único:** O poder executivo fica autorizado a delegar ao Estado de São Paulo mediante convênio, as atribuições previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O pró-labore será concedido mensalmente na razão de 19 (dezenove) UFESP aos Cabos e Soldados e 38 (trinta e oito) UFESP aos Sargentos e Oficiais, lotados definitivamente no grupamento de Meridiano, pelos préstimos profissionais e sempre a disposição do Município, trabalhando pelo menos 20 (vinte) horas mensais na fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município.

**Art. 4º** - Os beneficiados por esta lei perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio superior a 30 (trinta) dias ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou licença de qualquer natureza, não perfazendo as condições do Artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo policiamento no Município de Meridiano encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o extrato de pagamento relativo aos policiais contemplados com o “pró-labore”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

**Art. 6º** - O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

**§ 1º** - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

**§ 2º** - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

**§ 3º** - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de novembro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

***(Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2022 aprovou e ela nos termo do item III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos de provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação e Carga Horária	Referência
01	Zelador	08/A
03	Escriturário	09/A
03	Auxiliar de Serviços Administrativos	09/A
02	Operador de Equipamentos Rodoviários	11/A

**Art. 2º** - O provimento para a vaga dos cargos em que se trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura do cargo.

**Parágrafo único** - As atribuições, carga horária, idade e grau de escolaridade dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes no anexo I da Lei Complementar nº 215/2022 e anexo I Lei Complementar nº 135/2018.

**Art. 3º** - Aplica-se aos cargos ora criados, toda legislação vigente no território do município.

**Art. 4º** Ficam extintos 11 cargos de Serviços Gerais e 01(um) cargo de Oficial Administrativo.

**Art. 5º** - Os cargos criados ocorrem sem aumento de despesa, ante a compensação dos cargos criados e dos cargos que estão sendo extintos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1282

Página 5 de 6

**Art. 6º** - Se houver despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Meridiano, 08 de novembro de 2022.  
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA,  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Decretos

#### **DECRETO Nº 2473 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

***(Dispõe sobre suspensão do expediente nos Setores Municipais, no dia 14 de novembro de 2022).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições municipais no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira), data que antecede o feriado de 15 de novembro de 2022, em comemoração a proclamação da República do Brasil

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as repartições que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidades de manter expedientes ou atendimento contínuo ou parcial no dia mencionado no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 10 de novembro de 2022.  
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 054/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

***(Dispõe sobre a designação***

***de gestor e responsável técnico)***

**MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** pela presente portaria, designar a senhora **LIGIANE BINHARDI**, contadora da Prefeitura, CRC/SP nº 1SP232211/0-4 e o senhor **FERNANDO AUGUSTO SUZUKI**, engenheiro civil devidamente habilitado da Prefeitura, CREA/SP nº 5069706606, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo através do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Prefeitura do Município de Meridiano,  
Em 09 de novembro de 2022.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 055/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

***“Concede afastamento por 02 (dois) anos ao servidor público municipal, senhor RICARDO DIANA FUZZATTI e dá outras providências”.***

**MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE CONCEDER:**

Atendendo pedido protocolado nesta repartição sob nº 1190/2022, de 26/10/2022, e conforme parecer favorável do Setor Jurídico do município de Meridiano, Licença para tratar de interesses particulares, ao servidor desta municipalidade, efetivo no cargo de Fisioterapeuta, senhor **RICARDO DIANA FUZZATTI**, portador do RG. nº 40.200840-6 e do CPF/MF nº 358.381.068-67, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 03 de novembro de 2022 até 02 de novembro de 2024, com prejuízo de vencimentos, com fundamento no Art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 061 de 18 de janeiro de 2011, que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano e dá nova redação a Lei Municipal nº 16, de 07 de outubro de 1971, que diz o seguinte: **“Art. 157- A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratamento de interesse particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1282

Página 6 de 6

***remuneração, podendo ser prorrogada, por uma vez, por igual período”.***

Meridiano, 09 de novembro de 2022.

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência ao interessado na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....